

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, de acordo com os recursos definidos no artigo 43 e parágrafo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 7º - As dotações fixadas às Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - O Orçamento da Autarquia Municipal SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) será movimentado pelo Órgão financeiro da própria entidade.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Alfredo Chaves (E.S.), 10 de janeiro de 2002.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 033/2002

EMENTA: Concede benefícios fiscais aos contribuintes da Fazenda Municipal.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (E.S.), Estado do Espírito

Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S.) aprovou e o chefe do Executivo, com arrimo nas disposições encartadas no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do pagamento de multas, correção monetária e juros de mora, dos débitos tributários inscritos em dívida ativa relativos aos tributos lançados nos exercícios financeiros de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, que sejam pagos pelos respectivos sujeitos passivos em conformidade com o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - O pagamento das obrigações calculadas com os incentivos previstos no artigo anterior poderá ser efetuado até dia 28 de março do corrente, caso em que incidirá ainda um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado.

Art. 3º - Caso o pagamento seja efetivado até o dia 30 de abril de 2002, o desconto será de 10% (dez por cento).

Art. 4º - O prazo final estabelecido no artigo anterior poderá ser dilatado mediante edição de ato regulamentar pela Função Executiva Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, E.S., 05 de março 2002.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal